

**CONTRATO 20-043/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA - INTP S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PESSOAL COM ACIONAMENTO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE EMERGÊNCIA PORTÁTIL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADO** o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA - INTP S.A**, CNPJ nº 17.659.315/0001-48, estabelecida na Av. Doutor Olivio Lira, 353, sala 508, Centro Empresarial Praia da Costa Torre Leste, Vila Velha/ES, neste ato representado por Hilton Queiroz Rebello, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.231.766 SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 132.272.747-36 e por Rosangela Nielsen Vieira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 669.372 SPTC/ES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 867.721.637-53, resolvem firmar o presente contrato, por Dispensa de Licitação, Processos PROADs 32.624/2025 e 36285/2025, na forma do art. 75, III, “a”, da Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de monitoramento pessoal com acionamento de dispositivo eletrônico de emergência portátil (em comodato) com fornecimento de link seguro de acesso web para central de monitoramento, bem como a locação de aparelhos de celular com aplicativo embarcado, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Termo de Referência, Processo PROAD 32.624/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	Serviço de monitoramento pessoal com acionamento de dispositivo eletrônico de emergência portátil (em comodato) com fornecimento de link seguro de acesso web para central	25410	unidade	319
<b>2</b>	Locação de aparelhos celulares com aplicativo embarcado	4065	unidade	66

*\* Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATSER e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.*

**Parágrafo Primeiro:** O serviço de monitoramento pessoal com acionamento de dispositivo eletrônico de emergência portátil, entregue em comodato, bem como a locação de aparelhos celulares com aplicativo de monitoramento embarcado para monitoramento e recebimento de alertas em caso de acionamento de dispositivo associado devem atender às seguintes especificações:

- a. Os dispositivos eletrônicos de emergência portátil, em comodato, e os celulares, em regime de locação, deverão ser novos e de primeiro uso;
- b. Os dispositivos eletrônicos de emergência portátil e os celulares deverão ter certificação que garanta a compatibilidade com as redes de telefonia celular brasileiras, conforme especificação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.
- c. Os aparelhos smartphones fazem parte da solução e devem possuir, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos: tela tamanho mínimo 5”, tecnologia GPS, com acesso à rede mundial de computadores através de tecnologia 5G (com suporte a 4G e 2G, onde não houver rede 5G disponível), bem como pacote de dados de, no mínimo, 1GB.
- d. o dispositivo eletrônico de emergência deverá ser móvel/portátil, resistente à água (mínimo IP65), permitir a captação, transmissão e gravação do áudio local após o acionamento, ser silencioso e discreto, de forma que o seu acionamento possa ser feito sem que eventual agressor perceba, além de:
  - d.1. Ter, no máximo, 50(A) x 80(L) mm, para garantir a portabilidade e a discrição;
  - d.2. Transmitir dados de forma criptografada e sigilosa.
  - d.3. Ser entregue com bateria, ficando a CONTRATADA responsável, também, pela substituição desta durante a vigência contratual, salvo nos casos de perda ou danos comprovadamente causados por dolo ou culpa de agente vinculado ao CONTRATANTE;
  - d.4. Possuir acionamento de forma silenciosa pelo usuário, devendo gerar um sinal sonoro, bem como uma janela com a informação da localização do usuário (“pop-up”), por meio de link web seguro, para ser acessado na central de monitoramento da Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial:
    - d.4.1 O Sinal sonoro e a janela de informação do acionamento do dispositivo deverão ser visualizados na Central de Monitoramento da SINPJ do CONTRATANTE;
    - d.4.2 O acionamento do dispositivo deverá ser independente de fornecimento de energia elétrica (deverá possuir autonomia por meio de bateria recarregável);
    - d.4.3 a informação do acionamento deverá ser realizada por meio de tecnologia GPS (Sistema de Posicionamento Global), utilizando-se a rede de telefonia móvel 4G e/ou 2G (onde não houver cobertura 4G), de forma rápida, em tempo real.

**Parágrafo Segundo:** A solução prevista pela CONTRATADA deverá contemplar todos os equipamentos/software necessários ao monitoramento eletrônico de emergência. Deverá também possuir sistema de controle dos dispositivos que permita a geração de relatórios gerenciais, com a possibilidade de verificar, por período (meses ou ano) e por dispositivo eletrônico, o seu acionamento pelo usuário.

**Parágrafo Terceiro:** Por se tratar de contratação de serviço de monitoramento de dispositivos eletrônicos de emergência, os serviços deverão ser prestados em todo o território nacional, rede móvel 4G (ou 2G, onde não houver rede 4G disponível).

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** Após a assinatura deste Instrumento, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Parágrafo Segundo:** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Parágrafo Terceiro:** O início da execução do objeto contratado ocorrerá após emissão da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Quarto:** Cumpre à CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços, disponibilizar link de acesso para a Central de Monitoramento da SINPJ no CONTRATANTE em Belo Horizonte, além de materiais, equipamentos, ferramentas, manual de instruções e utensílios necessários, promovendo a substituição deles quando necessário; observando-se o que segue:

- a. Depois de concluídas as etapas de disponibilização do link de acesso e a entrega dos dispositivos eletrônicos e celulares, a CONTRATADA disponibilizará profissional ou equipe para treinamento, na forma presencial, de servidores do CONTRATANTE e outros profissionais indicados pela unidade gestora (SINPJ) para operação do *software* de monitoramento e manejo dos dispositivos eletrônicos de emergência;
- b. O serviço de monitoramento deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, com monitoramento passivo e apenas emitir sinal de alerta quando o dispositivo for acionado. O acionamento do dispositivo desencadeará o fluxo descrito no item 3.1.9 e seguintes do Termo de Referência;
- c. O *link de acesso* será disponibilizado na Central de Monitoramento da Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial (SINPJ) do CONTRATANTE, localizada na rua Desembargador Drumond, 41, 8º andar, em Belo Horizonte - MG.
- d. Deverá ser fornecido link de acesso web seguro (via porta https 443) para a Central de Monitoramento da Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial.
- e. Os foros/as varas do interior terão um celular com aplicativo embarcado que permitirá o recebimento e monitoramento dos alertas de emergência de dispositivos cadastrados para cada foro/vara.

- f. Deverá a central para atendimento de emergências, para eventuais problemas com o *software* de monitoramento ou com os dispositivos eletrônicos de emergência, estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA se compromete a:

- a. Realizar a manutenção, reposição, atualização dos aparelhos/*softwares* necessários à execução deste Contrato;
- b. Informar um número de telefone fixo ou móvel e, sendo possível, um número para interação por meio de aplicativo de mensagens, via *whatsapp*;
- c. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos resultantes da execução ou materiais empregados, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço.
- d. Observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** A execução do objeto implica o perfeito funcionamento da solução, que inclui o funcionamento do dispositivo eletrônico de emergência e o adequado monitoramento através do software. Havendo problema em qualquer um dos dois, não se considera prestado o serviço.

**Parágrafo Sétimo:** A solução deverá permitir o cadastro dos usuários do dispositivo portátil de forma completa, inclusive com fotos, e o armazenamento de dados deve observar a LGPD.

**Parágrafo Oitavo:** Os aparelhos celulares e os dispositivos devem ser entregues na SINPJ, localizada na Rua Desembargador Drumond, 41/8º andar, mediante agendamento prévio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS:**

A disponibilização do link de acesso, entrega/testes de todos os dispositivos eletrônicos e treinamento seguirão a dinâmica e prazos constantes da tabela abaixo:

<b>ETAPAS</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>PRAZOS</b>
<b>1</b>	Emissão de Ordem de Serviço para início do cadastro dos usuários e grupos associados	
<b>2</b>	Entrega dos dispositivos e celulares.	
<b>3</b>	Disponibilização do link de acesso web para monitoramento na central da SINPJ.	Conclusão em até 30 dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço
<b>4</b>	Treinamento da equipe da SINPJ acerca do funcionamento do link web de acesso de monitoramento e do aplicativo de celular.	
<b>5</b>	Recebimento provisório	Até 05 dias úteis a contar da conclusão do treinamento
<b>6</b>	Teste da solução como um todo pela equipe de fiscalização da SINPJ	Até 10 dias úteis a contar do recebimento provisório

<b>7</b>	Recebimento definitivo	Até 05 dias úteis a contar da conclusão dos testes
<b>8</b>	Em caso de falha em algum dispositivo, a CONTRATADA deverá promover a substituição antes do recebimento definitivo	Até 02 dias úteis a contar da notificação

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá dispor de central para atendimento de emergências para o caso de problemas com serviço de monitoramento, inclusive dispositivos, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**Parágrafo Segundo:** Para o contato, deverá ser disponibilizado um número de telefone fixo ou móvel e, sendo possível, um número para contato por aplicativo de mensagem (WhatsApp).

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

O objeto contratado será recebido pela equipe de gestão e fiscalização do CONTRATANTE da forma a saber:

**a. PROVISORIAMENTE:**

- a.1. O primeiro recebimento provisório,** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pela CONTRATADA da conclusão das etapas de cadastro, entrega dos celulares e dispositivos e treinamento.;
- a.1.1** Não será iniciado o prazo para o recebimento definitivo enquanto não forem concluídas as etapas de disponibilização do link, entrega de todos os dispositivos em perfeitas condições de funcionamento, treinamento e testes.
- a.2. Mensalmente,** o recebimento provisório **do serviço de monitoramento do dispositivo eletrônico de emergência,** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, pelos fiscais, conforme a seguir:
  - a.2.1** O fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratado mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
  - a.2.2** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal apurará o número de dias de inoperância de cada dispositivo, celular ou link web, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
  - a.2.3** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

**a.2.4** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

**b. DEFINITIVAMENTE:**

**b.1. O primeiro recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da disponibilização do link web de acesso ao serviço de monitoramento, da entrega e configuração dos dispositivos eletrônicos de emergência e dos celulares, do treinamento acerca das funcionalidades disponíveis na interface disponibilizada no serviço, além do teste de todos os dispositivos eletrônicos e aparelhos celulares com aplicativo (testes poderão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório);

**b.2. Mensalmente, o recebimento definitivo do serviço de monitoramento do dispositivo eletrônico de emergência,** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por comissão de servidores da SINPJ, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes condições:

**b.2.1** Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

**b.2.2** Mediante a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**b.2.3** Emissão de Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**b.2.4** Envio da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão contratual;

**b.3.** Apenas a partir do recebimento definitivo do objeto, quando o serviço de monitoramento estiver funcionando corretamente, com todos os usuários cadastrados, dispositivos e celulares configurados e link de acesso web disponível na Central de Monitoramento da SINPJ, será devido o pagamento dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens ou insumos entregues ao CONTRATANTE deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

**Parágrafo Segundo:** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo Quinto** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global anual de **R\$ 1.106.227,32 (um milhão, cento e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta apresentada que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros, mão de obra, material, *software*, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>
<b>1</b>	Serviço de monitoramento pessoal com acionamento de dispositivo eletrônico de emergência portátil (em comodato) com fornecimento de link seguro de acesso web para central – CATSER 25410	319	221,09	2.653,08	846.332,52
<b>2</b>	Locação de aparelhos celulares com aplicativo embarcado – CATSER 4065	66	328,15	3.937,80	259.894,80
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>					<b>1.106.227,32</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, dia 05/09/2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2025NE1142 emitida em 02/12/2025 pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará mensalmente Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente prestados, em que conste o valor e a descrição dos aparelhos celulares e dos dispositivos eletrônicos de emergência efetivamente distribuídos e monitorados, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c. Período respectivo de execução do Contrato;
- d. Valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

**Parágrafo Quinto:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:](#)

- a. Será realizada consulta ao SICAF para:
  - a.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

- a.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Nono:** Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

**Parágrafo Décimo** Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os valores de sanções e das glosas poderão ser indicados, de forma proporcional à irregularidade verificada, conforme as sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços pelo prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir do seu recebimento definitivo, devendo neste prazo recuperar ou refazer quaisquer serviços, ou substituir às suas expensas qualquer material que apresente vícios de fabricação ou de má execução, excetuando-se defeitos decorrentes de mau uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto recebido, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência e Contrato;
- i. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
  - Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
  - Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
  - Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);

- Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
- Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
- Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
- Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- f. Comunicar à CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- i. Cumprir os requisitos de sustentabilidade;
- j. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUSTENTABILIDADE:**

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância da Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, além dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT, disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b-e&q=guia+de+contrata%C3%A7%C3%B5es+sustent%C3%A1veis+da+justi%C3%A7a+do+trabalho+2021>.

**Parágrafo Único:** Deverá a CONTRATADA, ainda:

- a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
- b. Não ter sido condenada, inclusive seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

a) Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

b) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido o sigilo das informações decorrentes da execução do serviço contratado, bem como o direito a sigilo e privacidade dos dados pessoais dos usuários, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a CONTRATADA repassar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações obtidas em decorrência da prestação do serviço.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação, conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência, quando do início da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer transgressão ao item anterior importará imediata rescisão por parte do CONTRATANTE, além das medidas judiciais cabíveis nas esferas cível e criminal que a conduta possa ensejar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a.** Advertência;
- b.** Multa
  - b.1.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento inicial de dispositivos, disponibilização do link, da reposição ou substituição de dispositivo ou serviço em atraso ou em disponibilidade, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
  - b.2.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
  - b.3.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
  - b.4.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
  - b.5.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.
- c.** Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**Parágrafo Quarto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Inteligência e Polícia Judicial do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a. Atuarão na condição de fiscais deste Contrato servidores vinculados à Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial, sendo seus suplentes os respectivos servidores que vierem a substituí-los oficialmente.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b. Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- c. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d. Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- e. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

- f. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- g. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Parágrafo Terceiro:** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, cabendo-lhe, ainda:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- e. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE;
- f. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**Parágrafo Quarto:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Quinto:** Ficará a cargo do gestor e dos fiscais deste Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ajustam as partes que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DA EXTINÇÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-Geral

**INSTITUTO NACIONAL DE  
TECNOLOGIA PREVENTIVA - INTP S.A**  
Hilton Queiroz Rebello

**INSTITUTO NACIONAL DE  
TECNOLOGIA PREVENTIVA - INTP S.A**  
Rosangela Nielsen Vieira